



JUSTIFICATIVA
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 920210010
PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-00010
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2021012

Versam os autos sobre procedimentos para adesão, como “Carona” que tem como objeto: Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de material hospitalar, insumos e correlatos, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

No intuito de a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão a ata de registro de preços, foram realizadas pesquisas de preços junta as empresas especializadas do objeto sob análise, conforme abaixo:

- **HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.375.328/0001-80, valor total de R\$ 3.136.501,25 (três milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos).
- **RK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ nº 00.888.329/0001-30, valor total de R\$ 3.013.709,56 (três milhões, treze mil setecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos).
- **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ nº 07.640.617/0001-10, valor total de R\$ 3.335.669,17.

A média obtida foi de 3.161.959,99 (três milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Verificamos, por tanto, que o valor registrado junto a empresa detentora da referida ata, **A. F. BIS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI** inscrito no CNPJ nº 27.828.853/0001-72, com o valor total de R\$ 2.284.791,49 (dois milhões duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), definindo quantidades, valores unitários e totais dos itens em 50% conforme permitido por lei, representando uma economia na ordem aproximadamente de 38% (trinta e oito por cento) em comparação com a média obtida.

Desta forma uma vez que será mantido o compromisso de acordo com os preços registrados em ata estes, se mostram mais vantajosos para a administração pública. A adoção de adesão à ata de registro de preços nº **2021012**. Justifica – se pela vantagem comprovada por meio de propostas inseridas nos autos do processo e por meios e agilidade na aquisição do objeto, uma vez que a adesão à ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que no processo licitatório de Pregão Eletrônico por exemplo.

Ante o acima exposto, após exaustivo esclarecimento sobre a necessidade da contratação do objeto, justificando a vantagem econômica para adesão, conforme estabelece o Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 que altera o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em seu Art. 22 (regulamento do Registro de Preços).

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



§ 1º- A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º- O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Logo em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, restando comprovada a devida vantajosidade do processo em epigrafe, justifica-se a adesão como “Carona” na Ata de Registro de Preços nº nº 2021012 oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00010, Processo Administrativo nº 920210010.

Anapu/PA, 16 de abril de 2021.

Thais Raiane Deodato Pereira
Presidente da CPL
PORT. 001/2021 SEMAD/PMA
THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.180.067/0001-71**

JUSTIFICATIVA

A presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 2021012 referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-00010, Processo Administrativo nº 920210010, que tem como objeto: Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de material hospitalar, insumos e correlatos, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos. Tal justificativa se faz pela demanda nas Unidades Básicas de saúde do município, e pela necessidade de suprir o Hospital das condições mínimas necessárias para a realização de atendimentos a comunidade. Os itens selecionados foram determinados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica, composta por uma equipe multiprofissional: médico, farmacêutico e enfermeiro. Os itens da Lista solicitada referem-se a de material hospitalar, insumos e correlatos preconizados pelo Ministério da Saúde (RENAME), e medicamentos essenciais para o município, os quais são imprescindíveis para o tratamento adequado e efetivo dos usuários.

Anapu/PA, 05 de abril de 2021.

LAYANE
SANTOS
SOUSA:99240
394320

Assinado de forma
digital por LAYANE
SANTOS
SOUSA:99240394320
Dados: 2021.04.05
16:20:48 -03'00'

Layane Santos Sousa
Secretária Municipal de Saúde
DEC. MUN. 001/2020